



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 829, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 77, de 31 de janeiro de 2005, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-as em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas nos artigos 2º e 3º.

§ 1º A Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo exercerá ainda a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Espírito Santo.

§ 2º A assunção das representações judiciais atribuídas no **caput** observará o seguinte cronograma:

I - a partir de 1º de fevereiro de 2011, a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, relativamente às ações judiciais que tenham por objeto as matérias de meio ambiente ou de conservação da biodiversidade;

II - imediatamente, as atividades de todas as demais autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º As Procuradorias Federais Especializadas junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e as Procuradorias Federais junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES e Universidade Federal do Espírito Santo - UFES prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Observar-se-á o disposto na Portaria PGF nº 311, de 17 de maio de 2007, quanto à consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Vitória/ES prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Vitória/ES. Parágrafo único. A atribuição de que trata o **caput** não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 4º As Procuradorias elencadas nos artigos 2º e 3º e a Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. Incluem-se na colaboração de que trata o **caput** a Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA em Vila Velha/ES, os Escritórios de Representação da PGF em Cachoeiro do Itapemirim/ES, Colatina/ES e São Mateus/ES e as Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Cachoeiro do Itapemirim/ES, Colatina/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.

Art. 5º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no § 2º do artigo 1º, todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 6º As Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS nos Municípios de Cachoeiro do Itapemirim/ES, Colatina/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES permanecem com a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado o disposto na Portaria PGF nº 520, de 27 de maio de 2009.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21/10/2010, seção 1, p.04